

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
Pça. Oscar Maciel, 05 – CEP 46.960-000 – Fone(75) 3334-1128 – Lençóis-Ba
CGC: 16.255.085/0001-99 - E-MAIL: cmlecois.ba@io.org.br
SITE: www.camara.lencois.ba.io.org.br

LEI Nº 712/2009

“Dispõe sobre a concessão de títulos honoríficos e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Lençóis, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 58, § 2º da Lei Orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, havendo a sanção tácita, ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Na forma do disposto no art. 32, inciso XX da Lei Orgânica do Município de Lençóis - Bahia, o Título Cidadão Honorário é concedido por Decreto Legislativo e aprovado por dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º Fica criado por esta Lei o Título de Cidadão Benemérito.

§ 2º O Título de Cidadão Honorário será concedido às pessoas não naturais do Município, que tenham prestado relevantes serviços à cidade, que prestigiaram e promoveram o município contribuindo para o seu desenvolvimento ou que pela sua atuação nos variados campos do conhecimento humano venham a merecê-lo, de modo a constituir motivo de honra para a População.

I- O título de que trata este parágrafo poderá ser conferido à personalidade estrangeira, consagrada pelos serviços prestados à humanidade.

§ 3º O Título de Cidadão Benemérito será concedido a pessoas naturais de Lençóis, verificado o merecimento nas condições do §2º.

Art. 2º O projeto de concessão de títulos deverá vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se pretende homenagear, observadas as demais formalidades legais e regimentais.

Parágrafo único. A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência do homenageado, exceto quando se tratar de personalidade estrangeira.

Art. 3º Cada Vereador poderá apresentar duas proposições de titulações por ano, sendo uma de Cidadão Honorário e outra de Cidadão Benemérito, assim, totalizando no final de sua legislatura oito indicações de titulação .

§ 1º Não serão concedidos Títulos nos cento e oitenta dias que antecedem eleições municipais.

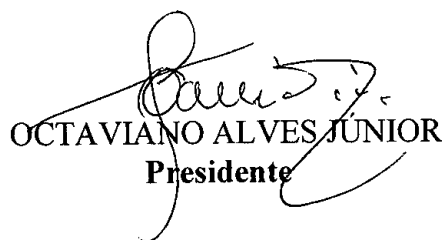
Art. 4º O prazo máximo para a entrega dos títulos honoríficos é de cento e oitenta dias da publicação, salvo motivo de força maior, assim considerado pelo Presidente.

§ 1º A entrega dos títulos acontecerá em sessão solene e, deverá, obrigatoriamente, ser efetuada na mesma legislatura que deu origem à sua concessão.

§ 2º Não serão entregues honrarias nos cento e oitenta dias que antecedem eleições municipais, salvo a excepcionalidade prevista no § 1º do art. 3º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lençóis, em 28 de agosto de 2009.


OCTAVIANO ALVES JÚNIOR
Presidente


SIBÉLIA NEVES VIANA
1ª Secretária

Autor: Vereador Paulo Sérgio Lessa Felippi